

## **PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Aviso n° 56, de 2013 (n° 1.448 GP/TCU, de 28 de agosto de 2013, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 2.186, de 2013 – TCU – Plenário, acompanhado das peças que o fundamentam, proferido na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário de 14 de agosto de 2013, ao apreciar o TC nº 013.036/2012-2, acerca da solvabilidade das dívidas de Estados e Municípios com a União ao final dos contratos de renegociação.

**RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

### **I – RELATÓRIO**

Em exame, nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Aviso (AVS) n° 56, de 2013, do Presidente do Tribunal de Contas da União que encaminha cópia do Acórdão nº 2.186, de 2013 – TCU – Plenário, acerca da solvabilidade das dívidas de Estados e Municípios com a União ao final dos contratos de renegociação, amparados nas Leis nºs 8.727, de 1993, e 9.496, de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185, de 2001.

Lida em Plenário, em 3 de setembro de 2013, a matéria foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE), de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

No âmbito da CAE, fui designado relator em 11 de setembro de 2013.

Compõem os autos, além do referido Acórdão: o Voto e o Relatório do eminente Relator, Ministro Valmir Campelo; a Declaração de Voto do Ministro Raimundo Carreiro; e o Relatório de Fiscalização elaborado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) relativo ao TC nº 013.036/2012-2 (Fiscalização nº 561/2012).

## **II – ANÁLISE**

Proferido em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário de 14 de agosto de 2013, em resumo, o Acórdão nº 2.186 ,de 2013 – TCU – Plenário, conclui inicialmente por retirar a chancela de sigilo do processo, dada a natureza pública dos haveres examinados, e, ainda, por considerar que a trajetória de amortização dos refinanciamentos da dívida subnacional e as estimativas de valores residuais a pagar pelos entes devedores são compatíveis com os prazos inicialmente estabelecidos e as expectativas de quitação em até 120 meses, respectivamente, dadas as regras em vigor na data base de 30 de junho de 2012.

Quanto à estimativa dos valores residuais a pagar pelo Município de São Paulo, o Acórdão alerta que o cenário projetado imporia severas restrições fiscais ao município, pondo em risco a execução das demais políticas públicas sob sua responsabilidade, tendo em vista a elevação acentuada do nível de comprometimento de sua receita líquida real com as prestações devidas.

O Acórdão salienta que não há evidência de risco de crédito para a União quanto ao possível risco sistêmico de incapacidade de quitação dos saldos devedores por parte dos outros entes da Federação, bem como apresenta uma série de determinações e recomendações à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O Acórdão decide por dar ciência ao Ministério da Fazenda, órgão responsável pela exposição de motivos que fundamentou o Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2013, de iniciativa da Presidência da República, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, dos riscos decorrentes de eventual alteração dos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento, destacando-se: o potencial aumento do ônus fiscal suportado pela União; a provável elevação do endividamento federal;

a consequente penalização dos entes federados; a possível transferência de renda dos estados e municípios mais pobres para os mais ricos, em afronta ao inciso III do art. 3º da Constituição Federal; o incentivo ao endividamento excessivo no presente com base na crença de um socorro financeiro futuro; e a fragilização do pacto de corresponsabilidade fiscal e salvaguarda do equilíbrio macroeconômico.

O Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2013, encontra-se pronto para a pauta na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, com tramitação em regime de urgência em decorrência da aprovação de requerimento de líderes pelo Plenário daquela Casa.

O Acórdão decide por também dar ciência de que o método utilizado pelo Ministério da Fazenda para calcular o chamado “excesso de arrecadação”, que toma por base a estimativa de receita constante dos decretos de programação orçamentária e financeira e não aquela constante da Lei Orçamentária Anual, pode ocasionar a violação de dispositivos e preceitos relevantes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na medida em que possibilita ao Poder Executivo alterar de forma unilateral a peça orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional.

O Acórdão ainda apresenta sugestões de procedimentos a serem adotados por órgãos da estrutura interna do Tribunal de Contas da União e decide encaminhar cópia a vários órgãos, incluindo as comissões do Senado Federal mencionadas, o que originou o presente Aviso.

Por fim, com fundamento nos dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, o Acórdão decide por arquivar os respectivos autos.

### **III – VOTO**

Considerando a conclusão final do Acórdão nº 2.186, de 2013  
– TCU – Plenário, votamos para que esta Comissão de Assuntos

Econômicos tome conhecimento do Aviso nº 56, de 2013, e *aprove* o presente Relatório com a recomendação de que este processado seja remetido ao arquivo, após tramitar nas Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2013.

Senador LINDEBRGH FARIAS, Presidente

Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**  
**AVISO N° 56, de 2013**

ASSINAM O PARECER, NA 72ª REUNIÃO, DE 19/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR LINDBERGH FARIAS

RELATOR: SENADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

**Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)**

Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT) <i>José Pimentel</i>	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT) <i>Lindbergh Farias</i>	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>Cristovam Buarque</i>	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL) <i>Randolfe Rodrigues</i>

**Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)**

Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	

**Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)**

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>	2. Aécio Neves (PSDB) <i>Aécio Neves</i>
Alvaro Dias (PSDB) <i>Alvaro Dias</i>	3. Paulo Bauer (PSDB) <i>Paulo Bauer</i>
José Agripino (DEM) <i>José Agripino</i>	4. Lúcia Vânia (PSDB) <i>Lúcia Vânia</i>
Osvaldo Sobrinho (PTB) <i>Osvaldo Sobrinho</i>	5. Wilder Morais (DEM) <i>Wilder Morais</i>

**Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)**

Armando Monteiro (PTB) <i>Armando Monteiro</i>	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB) <i>João Vicente Claudino</i>	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR) <i>Blairo Maggi</i>	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) <i>Antonio Carlos Rodrigues</i>	4. João Ribeiro (PR)

